



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

14 DE OUTUBRO DE 2026

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1408/2026

DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR,
POR COMPRA, O IMÓVEL EM QUE FUNCIONA
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, a adquirir, por compra, da Associação dos Plantadores de Cana da Paraíba – ASPLAN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.664.989/0001-40, o imóvel urbano situado na Rua Coronel Luiz Inácio, Centro, Mamanguape/PB, constituído de terreno com área de 1.200,00 m² (40,00 m de largura por 30,00 m de extensão), com as benfeitorias nele edificadas, que totalizam 387,41 m² de área construída, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 1.0001.035.01.0036.0000.6 e matriculado sob o nº 4.990 (Código Nacional de Matrícula nº 068718.2.0004990-74), cujo título aquisitivo é a escritura pública lavrada em 16 de novembro de 1973, registrada em 4 de dezembro de 1974 no Livro 3-AG, fls. 151, sob o nº de ordem 2.817, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mamanguape/PB, pelo preço certo de **R\$ 1.028.000,00 (um milhão e vinte e oito mil reais)**.

Parágrafo único. O imóvel destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O preço será pago mediante entrada de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** e saldo de **R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**.

Art. 3º A transmissão do imóvel ao Município far-se-á por escritura pública, com o devido registro do título no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde, classificada como Aquisição de Imóveis e já existente no orçamento vigente, a qual será complementada, se necessário, mediante abertura de crédito adicional, que fica desde já autorizada, observados os arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As parcelas que se vencerem em exercícios seguintes serão consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE MAMANGUAPE GABINETE DO PREFEITO

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional

Criado nos termos da Lei Municipal nº 1.362/2025, o Semanário Oficial de Mamanguape é o meio oficial de divulgação dos atos da Administração Pública Municipal.

O conteúdo dos atos oficiais publicados é de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades que o expedem.

Disponível no Semanário Oficial de Mamanguape (Órgão de Divulgação Oficial do Município).

Acesse:

<https://www.mamanguape.pb.gov.br/semanario-oficial> e acompanhe as publicações.

REDAÇÃO
MICHELLY ARAÚJO DE VASCONCELOS

CONTATO
E-mail: comunicacao@mamanguape.pb.gov.br
Fone: (83) 3292-2246

ENDEREÇO
Rua do Imperador, 78 – Centro, Mamanguape/PB.



MICHELLY ARAUJO DE
VASCONCELOS
GCOM
Ger. de Comunicação Social
***.796.934-**
Data: 14/10/2026 13:57:30 -03:00